



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2024, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI DO ESTADO DE SÃO PAULO E DE OUTRO LADO A SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Alexandre Silveira Bertolini, portador do RG nº 40.201.112 inscrito no CPF/MF 358.938.108-64, residente e domiciliado na Rua Capitão Jerônimo Fortunato, nº. 101, centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI** inscrita no CNPJ sob nº 72.079.114/0001-80, Declaração de Utilidade Pública Municipal nº. 592/73, Declaração de Utilidade Pública Estadual nº. 9.026, Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto 93.333/80, situada à Avenida da Saudade nº. 634, Centro, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Edson Pregintino Prado, portador do RG sob nº. 30.827.973-0, inscrito no CPF sob nº. 255.785.348 - 80, presidente interventor, residente e domiciliado à Rua Ademar Cladeira da Silva, nº 190, bairro Solo Sagrado, no município de São José do Rio Preto, CEP: 15.044-570, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE**, que resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no art. 31 da Lei 14133/21, com base no artigo 37, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de convênio tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2024, destinados a pagamentos de salários proporcionais de Recursos Humanos e contratações de Serviços Médicos.

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se os seguintes objetivos gerais principais:

a) garantir a qualidade dos serviços de urgência e emergência bem como enfermaria (clínica médica, psiquiátrica e pediátrica), dando provimento para contratar serviços médicos bem como o custeio de despesas provenientes da pasta de recursos humanos proporcionando maior qualidade e agilidade nos processos e



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

procedimentos realizados, conforme atividades descritas no objeto do plano de trabalho anexo ao presente termo de convênio.

1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades específicas principais:

- a); Manutenção dos serviços médicos, assistência e manutenção dos serviços realizados para um serviço de qualidade, conforto e segurança dos pacientes;
- b) Atendimento diferenciado para os casos de urgência e emergência;
- c) Atender 100% da demanda referenciada, mantendo o atendimento hospitalar 24 horas por dia, 07 dias da semana;
- d) Monitorar 100% dos casos que adentrarem à instituição.

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou específicas encontra-se anexo ao presente termo de convênio e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os art. 31 da Lei 14133/21, com base no artigo 37, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERÍSTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade em nosso município, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses que dela se utiliza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:

2.1. O presente termo de convênio terá como gestor da **PROPONENTE**, Sr. Edson Pregintino Prado, portador do RG sob nº. 30.827.973-0, inscrito no CPF sob nº. 255.785.348-80, presidente interventor que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de convênio Lucas Tadeu Pereira Michelini, portador do RG nº. 43.680.932-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 347.939.278-40, conforme Lei Municipal nº. 3.448, de 11 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária específica indicada pela **PROPONENTE**;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no “Diário Oficial” e no site da Prefeitura do Município de Tanabi.
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE**;
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE**;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;
- f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.

- g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;
- h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;
- j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
- n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução o valor R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), da seguinte forma:

- a) Lei Municipal nº. 3.448, de 11 de dezembro 2023, no valor de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), sendo recebidos em 05 (cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.05.01.10.301.0006.2034.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 180

(02.05.01.10.301.0006.2034.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 486

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2025, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE**, com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31 dezembro 2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.448, de 11 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE**:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - 1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
 - 4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
- i) pagamento de despesas bancárias.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE**, a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato de Prestação de Serviços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

15.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 06 de maio de 2024.

Prefeitura do Município de Tanabi
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município

Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi
Edson Pregintino Prado
Interventor

Testemunhas:

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Antonio João Targa



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi.

CONTRATADA: Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): Termo de Convênio n°. 04/2024.

OBJETO: O presente termo de convênio tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2024, destinados a pagamentos de salários proporcionais de Recursos Humanos e contratações de Serviços Médicos.

ADVOGADO(S): Daniele de Castro Figueiredo Martins.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tanabi, 06 de maio de 2024.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Silveira Bertolini

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 358.938.108-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alexandre Silveira Bertolini

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 358.938.108-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Silveira Bertolini

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 358.938.108-64

Assinatura: _____

Pela contratada

Nome: Edson Pregentino Prado

Cargo: Interventor

CPF: 255.785.348-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Silveira Bertolini

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 358.938.108-64

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lucas Tadeu Pereira Michelini

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 347.939.278-40

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi.

CONTRATADA: Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): Termo de Convênio n°. 04/2024.

OBJETO: O presente termo de convênio tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2024, destinados a pagamentos de salários proporcionais de Recursos Humanos e contratações de Serviços Médicos.


Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG n°	40.201.112
Endereço	Rua Capitão Jeronimo Fortunato n°. 101, Centro
Telefone	(17) 99615-2125
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Daniele de Castro Figueiredo Martins
Cargo	Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	29.692.170-1
Endereço	Rua João Belila, n°. 956 – Centro – Cosmorama -SP
Telefone	(17)99771-6497
E-mail	danielefigueiredo@adv.oabsp.org.br

Tanabi, 06 de maio de 2024.


DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos